TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *"a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento"* e de *"Atestado de Credenciamento"*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV[1], a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que "a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)". A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista[2] e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN[3].

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo "Formulário de Análise de Fundo de Investimento", a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

---

[1] Disponível em http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html
[2] http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf
[3] http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO [4,5]

Número do Termo de Análise de Credenciamento	3	2020
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	03/2020	
Vigência Termo de análise de Credenciamento	01/06/2020 a 31/12/2020	

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	Município de Francisco Beltrão - PR	CNPJ	77.816.510/0001-66
Unidade Gestora do RPPS	PREVBEL - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão - PR	CNPJ	04.261.480/0001-03

II - Instituição a ser credenciada: | **Administrador:** | **Gestor:**

Razão Social	Itaú Unibanco S.A.	CNPJ	04.261.480/0001-03
Endereço	Itaú Asset Management - Av. Faria Lima 3500 - 4º Andar, São Paulo - SP	Data Constituição	28/06/2018
E-mail (s)	cladir.kuzma@itau-unibanco.com.br	Telefone (s)	
Data do registro na CVM	06/07/1989	Categoria (s)	Administrador / Gestor Distribuidor
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Crystie Lombardi			(11)3631-2617
Anderson candido Scheiner		anderson.scheiner@itau-unibanco.com.br	
Cladir Kuzma		cladir.kuzma@itau-unibanco.com.br	(45) 99971-0516

Atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?[6]

SIM [X] **NÃO** [ ]

Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:	Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exegências do Conselho Monetário Nacional, Portarias de Credenciamento da Secretaria de Previdência Social e do Edital de Credenciamento nº 01/2020 - PREVBEL de 12 de maio de 2020, CREDENCIAMOS a instituição conforme dados constantes dente Atestado de Credenciamento.

IV - Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada

X	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I,"b"
	Art. 7º, I,"c"	X	Art. 8º, II,"a"
	Art. 7º, III,"a"		Art. 8º, II,"b"
	Art. 7º, III,"b"		Art. 8º, III
	Art. 7º, IV,"a"		Art. 8º, IV,"a"
	Art. 7º, IV,"b"		Art. 8º, IV,"b"
	Art. 7º, VII,"a"		Art. 8º, IV,"c"
	Art. 7º, VII,"b"		Art. 9º-A, I
	Art. 7º, VII,"c"		Art. 9º-A, II
	Art. 8º, I,"a"		Art. 9º-A, III

V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento:[7]	CNPJ	Data da Análise
ITAÚ INST. ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FICFI	21.838.150/0001-49	09/12/2020
ITAÚ IDKA 2 IPCA FICFI RF	32.922.086/0001-04	
ITAÚ RF IMA-B ATIVO FIC	05.073.656/0001-58	
ITAÚ AÇÕES MOMENTO 30 FICFI	16.718.302.086/0001-30	09/12/2020
ITAÚ FOF RPI AÇÕES IBOVESPA FICFI	08.817.414/0001-10	
ITAÚ PRIV MULTIMERCADO S&P500 BRL FICFI	26.269.692/0001-61	

Data: Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2020

Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
Dianara Gabriele Klim Krukoski	Presidente Conselho Previdenciário	009.680.279-03	
Vanderlei Nesi	Membro Conselho Previdenciário	580.883.509-72	
Fábio Marcel Wosniak	Membro Conselho Previdenciário	035.648.129-89	
Marcia Janete Santolin	Membro Conselho Previdenciário	394.871.219-00	
Suzane Vollmerhausen	Membro Conselho Previdenciário	601.257.209-93	
Fabricio Mazzon	Membro Conselho Previdenciário	029.877.869-64	
Isabel Cristina Paini	Membro Comitê de Investimentos	070.158.249-90	
Adão Carvalho	Membro Comitê de Investimentos	131.215.459-49	
Marcos Ronaldo Koerich	Membro Comitê de Investimentos	056.982.839-23	
Joelen Raiana Favaro	Membro Comitê de Investimentos	061.254.039-12	
Dalva Colling	Membro Comitê de Investimentos	555.134.099-68	
Zeli Maria Raota Jonikaites	Membro Comitê de Investimentos	722.988.559-00	
Chana Cristina Zuconelli	Diretora de Gestão do PREVBEL	047.813.979-99	

[4] Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Politica Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

[5] Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/ .